

2022



## **Relatório Final de Auditoria Interna nº 05/2022**

Avaliação do cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e suas fundações de apoio.

**Unidade auditada: Pró-Reitoria de Gestão  
Administrativo-Financeira**

**Coordenação de Controle Interno - CCI/UFCG**

Rua Aprígio Veloso, 882 - Universitário - Bloco BQ

CEP 58429-900 - Campina Grande - PB

Telefone: (83) 2101-1555

*e-mail:* [ccireitoriaufcg@gmail.com](mailto:ccireitoriaufcg@gmail.com)



## Coordenação de Controle Interno - CCI /UFCG



<b>Número: 05/2022</b>	<b>RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA</b>
<b>Unidade Auditada:</b>	Pró-Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira - PRGAF
<b>Responsável:</b>	Antônio Firmino da Silva Neto
<b>Objeto:</b>	Avaliar o cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e suas fundações de apoio.
<b>Motivação:</b>	PAINT 2022

Prezado Senhor,

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 008/2022 da Coordenação de Controle Interno (CCI/UFCG) e em consonância com ação nº 20 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2022, apresenta-se o relatório final dos trabalhos de auditoria realizados em todas as unidades desta instituição, referentes à avaliação do cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre a UFCG e suas fundações de apoio.

### I. INTRODUÇÃO

O presente relatório contempla os resultados de ação de Auditoria Especial requisitada pela Controladoria-Geral da União (CGU), Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com objetivo de avaliar a aplicabilidade do Acórdão nº 1178/2018 - TCU - Plenário. Assim, a partir da leitura do referido Acórdão do TCU, percebe-se que as determinações emanadas podem ser divididas em dois grupos principais:

- 1) As determinações que constituem medidas a serem adotadas pelas próprias IFES no que diz respeito à transparência de suas relações com suas fundações de apoio (item 9.3 do acórdão); e
- 2) As determinações que devem ser repassadas, pelas IFES, às suas fundações de apoio, para que estas observem os requisitos relativos à transparência, divulgando em seus sítios eletrônicos informações detalhadas relativas à própria fundação, aos recursos e projetos que maneja e aos seus parceiros (item 9.4 do acórdão).

Há também um terceiro grupo de recomendações, endereçado à Controladoria-Geral da União, que ficou responsável por orientar as Unidades de Auditoria Internas (caso desta CCI/UFCG) a incluírem em seus PAINTs, por pelo menos quatro exercícios consecutivos, trabalhos especificamente voltados para a análise das medidas de transparência adotadas no relacionamento entre as Institutos Federais de Ensino Superior (IFES) e Institutos Federais (IF) com suas respectivas fundações de apoio (item 9.5 do referido acórdão).

É, pois, em observância ao item 9.5 do Acórdão 1.178/2018 - Plenário que esta CCI incluiu no seu PAINT, pelo segundo exercício consecutivo, a análise das medidas de transparência tomadas pela UFCG e pelas fundações de apoio com as quais esta IFES tem ligação.

## II. ESCOPO DO TRABALHO

A determinação do escopo do presente trabalho de auditoria foi monitorar as recomendações emitidas no relatório final da primeira auditoria com o mesmo objeto, realizada no exercício passado (2021), que ocorrera em razão do recebimento do Ofício-Circular nº 181, de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que se reportou ao já referenciado Acórdão nº 1.178/2018 do TCU.

Reitera-se que esta ação especial foi priorizada e incluída inicialmente no PAINT 2021, e pelo segundo exercício consecutivo no PAINT 2022, em cumprimento ao citado Acórdão nº 1.178/2018 do TCU (Plenário).

Verificou-se que, atualmente, a UFCG permanece com convênio e/ou contratos **apenas com a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba (PaqTcPB), fundação privada instituída em 1984 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.261.843/0001-16**. Além disso, reavaliaram-se os referidos aspectos de transparência na relação entre as referidas instituições.

Os trabalhos foram realizados no período de Agosto a Setembro de 2022, em estrita observância ao referido Acórdão nº 1.178/2018, à Instrução Normativa nº 03, de 09 de junho de 2017, da Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria Geral da União, bem como às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e à legislação que disciplina a matéria examinada.

## III. OBJETIVOS

Esta ação de auditoria foi realizada com **o objetivo de monitorar o cumprimento, pela UFCG e por sua fundação de apoio (PaqTcPB), das recomendações emitidas no relatório final da primeira auditoria com o mesmo objeto (Relatório nº 03/2021)**, a qual fora realizada no exercício passado (2021), conforme requisitos de transparência constantes nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão TCU nº 1178/2018 (Plenário). Veja-se:

*9.3. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:*

*9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;*

*9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:*

*9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;*

## **Coordenação de Controle Interno - CCI /UFCG**

*9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;*

*9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;*

*9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.*

*9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:*

*9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;*

*9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;*

*9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;*

*9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;*

*9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;*

*9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.*

*9.4. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:*

*9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:*

*9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;*

*9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;*

*9.4.1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;*

*9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de*

## **Coordenação de Controle Interno - CCI /UFCG**

*fácil compreensão;*

*9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.*

*9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:*

*9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;*

*9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;*

*9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;*

*9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.*

*9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico financeira de cada um;*

*9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008 - Plenário);*

*9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;*

*9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;*

*9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;*

*9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;*

*9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;*

*9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de*

## Coordenação de Controle Interno - CCI /UFCG

*impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;*

*9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;*

*9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;*

*9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;*

*9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:*

*9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, a portadores, reguladores e usuários em geral;*

*9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;*

*9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.*

*9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;*

*9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;*

*9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.*

## IV. METODOLOGIA

Esta auditoria foi realizada por meio de indagação por escrito (Solicitação de Auditoria nº 50/2022) à PRGAF, em que foi inicialmente questionado se a UFCG ainda permanece com convênios ou contratos apenas com a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba (PaqTcPB). Em seguida, foi questionado se as 25 (vinte e cinco) recomendações seguintes, constantes do Relatório Final de Auditoria nº 03/2021, haviam sido atendidas:

**1. *Que a UFCG passe a divulgar, com a devida visibilidade, os editais de seleção de bolsistas para projetos do PaqTcPB (e de outras fundações que venham a cooperar com esta IFES), através do seu portal eletrônico, nas seções “Editais e Comunicações” e “Notícias” e/ou na página da***

## Coordenação de Controle Interno - CCI /UFCG

*PROPEX e/ou PROPESQ, inclusive os projetos e seleções concluídos, com seus respectivos valores e resultados, ou, ainda, em seção própria relacionada às fundações de apoio com as quais a referida universidade mantenha vínculo.*

2. **Que a UFCG instrua o PaqTcPB a fazer o mesmo, ou seja, divulgue em seu portal, em seção/página com a devida visibilidade, todos os editais de seleção de bolsistas para projetos, com respectivos valores e resultados.**

3. **Que a UFCG insira em seu portal um linque intitulado “Fundações de Apoio” ou “Parque Tecnológico da Paraíba” que redirecione o internauta ao sítio eletrônico do PaqTcPB, ou, ao menos, a uma página onde constem os endereços eletrônicos das fundações que colaboram com a UFCG.** Esse linque poderia ser colocado no menu lateral “Links” da página principal da instituição (lado esquerdo da página), ou então poderia ser criada uma seção própria para as fundações de apoio que se relacionam com a UFCG - essa seção levaria a uma página em que constem informações e documentos institucionais referentes a essa colaboração, como: normas que regulamentam o relacionamento da UFCG com o PaqTcPB e outras fundações, a Portaria de credenciamento da Fundação, a Ata de deliberação do Conselho Superior que concordou com o registro e credenciamento da Fundação, a Portaria de credenciamento, as atas de designação dos responsáveis pela Fundação etc.

4. **Que a UFCG oriente o PaqTcPB a fazer algo similar. No caso do portal dessa fundação, na página inicial já consta o rol de “Instituições Parceiras”, com o emblema das várias entidades que se relacionam com a fundação (UFCG, UFPB, UEPB, INSA etc.); ao passar o cursor sobre elas, surgem opções de acessar as redes sociais de tais instituições (Facebook, Twitter e Instagram), mas tais linques não funcionam, isto é, clica-se e se permanece na mesma página.** Recomenda-se que tais linques sejam habilitados (para redirecionar o interessado às mídias sociais desses entes), e que seja adicionado também um linque específico para o portal eletrônico de cada uma dessas organizações; também é recomendável a criação de uma página específica onde fiquem reunidas informações resumidas sobre a relação desta fundação com as IFES que ela apoia, e onde seriam publicados todos os documentos institucionais relativos a estas parcerias.

5. **Que a UFCG, faça referência à sua relação com o PaqTcPB (e com quaisquer outras fundações) nos Relatórios de Gestão, pois seria uma forma de tornar ainda mais clara a relação entre as partes.**

6. **Que a UFCG proceda à atualização do portal específico da Pró-Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira (antiga Pró-Reitoria de Administração - PRA), disponível no endereço eletrônico: <http://ufcg.edu.br/~pra/portal/>, de forma que fique claro para eventuais visitantes que este é um portal antigo, e que a nova página da PRGAF se encontra no endereço <https://pra.ufcg.edu.br>.** Recomenda-se, também, que seja inserido na página principal do portal antigo um linque que leve o internauta para o sítio eletrônico atual, bem como um linque para o novo endereço eletrônico do Google Drive onde estão sendo postados os documentos e informações mais recentes referentes a contratos e convênios firmados por esta IFES, disponível em: [https://drive.google.com/drive/folders/118OoI1rVMZ\\_7Vvz9K0g7GSsqIrC4uUVw](https://drive.google.com/drive/folders/118OoI1rVMZ_7Vvz9K0g7GSsqIrC4uUVw).

## Coordenação de Controle Interno - CCI /UFCG

7. **Que a UFCG oriente o PaqTcPB a divulgar em seu portal os relatórios de gestão, fiscalização e auditoria.** Essa divulgação poderia ser realizada na página específica que vier a tratar das instituições parceiras (ver parte final da recomendação 4), ou então em uma nova página especializada do portal, que trate exclusivamente de relatórios institucionais.

8. **Que a UFCG divulgue, em seu portal eletrônico, todas as informações pertinentes à identificação dos participantes dos projetos executados pelo PaqTcPB em parceria com esta IFES, na forma exigida pelo Acórdão TCU nº 1.178/2018 - Plenário, estando entre estas:**

*Identificação do agente (CPF, matrícula, tipo de vínculo);*

*Especificação do projeto*

- a. *Projeto*
- b. *Fundação de apoio*
- c. *Unidade acadêmica*
- d. *Forma de seleção realizada*
- e. *Ato que autorizou a participação*
- f. *Carga horária semanal no projeto*
- g. *Sistemática de elaboração;*
- h. *Acompanhamento de metas e avaliações;*
- i. *Planos de Trabalho.*
- j. *Detalhamento de pagamentos recebidos:*
- k. *Mês de competência referente ao pagamento*
- l. *Valores pagos*
- m. *Natureza do pagamento*

*Outra opção seria a inserção, no portal, de um linque com a devida visibilidade que transporte o internauta para a página de transparência do PaqTcPB mencionada nesta constatação.*

9. **Que a UFCG oriente o PaqTcPB a divulgar, por tempo indeterminado, além dos dados que foram constatados na Listagem dos Projetos em Execução, as seguintes informações, com possibilidade de reordenação da lista de projetos de acordo com um ou mais critérios selecionados pelo internauta (ano de formalização, valor do projeto etc.):**

*Identificação do agente por matrícula (caso seja vinculado à UFCG);*

*Especificação do projeto:*

- a. *Fundação de apoio;*
- b. *Unidade acadêmica;*
- c. *Forma de seleção realizada;*
- d. *Ato que autorizou a participação;*
- e. *Carga horária semanal no projeto;*
- f. *Sistemática de elaboração;*
- g. *Acompanhamento de metas e avaliações;*
- h. *Planos de Trabalho.*

*Detalhamento de todos os pagamentos recebidos, descrevendo também a natureza dos mesmos*

## **Coordenação de Controle Interno - CCI /UFCG**

10. *Que a UFCG tome as providências necessárias para, em parceria com setores competentes (Pró-Reitorias, STI, fundações de apoio etc.) implantar e manter, dentro de suas possibilidades, um registro centralizado e informatizado, de ampla publicidade e de acesso público na internet, que permita o acompanhamento de projetos geridos pela fundações que apoiam esta universidade, inclusive com acompanhamento simultâneo da tramitação interna seus status (em aprovação/assinatura, “em execução”, “aprovado”, “aguardando prestação de contas”, “prestação de contas realizada” etc.), de sua execução e do seu encerramento, independentemente do tipo (ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação); além disso, recomenda-se a inserção, no portal da Universidade, de linque que leve diretamente à página do PaqTcPB na qual constam os projetos em execução (ver recomendação 3).*

11. *Que a UFCG atualize os seus dados do Portal de Transparência e insira os dados relativos a todos os convênios e/ou projetos firmados em parceria com o PaqTcPB desde 2005 até os dias atuais.*

12. *Que a UFCG instrua o PaqTcPB a aperfeiçoar a página “Projetos em Execução” de forma que permita um acompanhamento em tempo real da execução dos projetos, ou seja, possibilite, entre outras coisas, o acesso do internauta aos Planos de Trabalho e um acompanhamento das metas e avaliações.*

13. *Que a UFCG oriente o PaqTcPB a publicar as informações referentes a todos os projetos, inclusive os finalizados (inclusive criando a página específica de projetos finalizados), sem a necessidade de solicitação via e-mail.*

14. *Que a UFCG instrua o PaqTcPB a revisar as informações de cada projeto antes de divulgá-las no seu portal, de modo a evitar inconsistências e/ou omissões como: numeração repetida, valores incorretos, falta de documentos obrigatórios (contrato, plano de trabalho, acompanhamento de metas e avaliações, prestações de contas, etc.), falta de dados sobre os participantes e falta de financiador.*

15. *Que a UFCG divulgue, em seu sítio eletrônico, os relatórios de desempenho usados no credenciamento de fundações de apoio perante o MEC e o MCIT (baseados em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência); tais relatórios podem ser divulgados na página institucional dedicada a divulgar informações sobre as relações da UFCG com fundações de apoio ou, alternativamente, que esta IFES insira um linque em seu portal que leve à página do PaqTcPB na qual estiverem disponibilizados os referidos relatórios.*

16. *Que a UFCG oriente o PaqTcPB a publicar na sua página na internet os referidos relatórios de avaliação de desempenho utilizados para o seu credenciamento e renovação, baseados em indicadores de eficiência.*

17. *Que a UFCG divulgue suas metas e indicadores de resultado e impacto com relação à gestão dos projetos realizados em parceria com o PaqTcPB nos documentos referentes ao seu planejamento institucional, para que se possa fazer uma avaliação do gerenciamento destes, ou, alternativamente, insira em seu sítio eletrônico um linque para a página da referida fundação na qual estiverem disponibilizados as referidas metas e indicadores.*

## Coordenação de Controle Interno - CCI /UFCG

18. **Que a UFCG oriente o PaqTcPB a divulgar suas metas e indicadores de resultado e impacto com relação aos projetos em parceria com a UFCG (e com outras instituições apoiadas) para que se possa fazer uma avaliação da gestão dos mesmos como um todo e não individualmente.**

19. **Que a UFCG oriente o PaqTcPB a definir com clareza, em seu portal, a sistemática de classificação de informações quanto à confidencialidade, de forma que o sigilo não seja usado de forma exagerada e assim se evite prejuízo indevido à transparência. Conforme dito acima, reconhece-se a importância de manter o devido sigilo sobre documentos e dados considerados sensíveis pela lei (art. 7º, § 1º da LAI); contudo, os projetos cujos títulos, resumos ou quaisquer outros dados tenham sido restritos “por cláusula de sigilo” ou “sigilo e confidencialidade” devem informar, na página de informações detalhadas (quando se clica na lupa com um sinal de adição) a origem de tal cláusula (se está no convênio, no termo assinado etc.), bem como o embasamento legal (lei e dispositivos usados) para decretação do dito sigilo.**

20. **Que a UFCG oriente o PaqTcPB a:**

a) **disponibilizar as demonstrações e relatórios contábeis na forma dos pontos 9.4.13 e 9.4.14 do Acórdão TCU 1.178/2018 - Plenário;**

b) **revisar a sua postura de manter, por apenas 1 (um) ano, os documentos listados no art. 4º-A da Lei 8.958/94 (instrumentos contratuais, relatórios de execução dos contratos, pagamentos realizados, etc.) - caso a disponibilização de tais arquivos por mais de dozes meses prejudique o funcionamento e/ou rapidez do portal, recomenda-se que seja criado um linque que redirecione o internauta para uma página de armazenamento na nuvem (Google Drive, One Drive ou similar) onde ficariam tais documentos;**

b) **criar uma página virtual específica que reúna apenas os projetos já concluídos, tornando funcional a aba “Finalizados” que consta em seu portal de transparência (atualmente, essa aba leva o internauta para a mesma página dos processos em execução), inclusive disponibilizando também as prestações de contas de tais projetos concluídos, na forma do inc. V do art. 4º-A da Lei 8.958/94,;**

c) **inserir os documentos (extratos, termos etc.), que embasaram as compras por dispensa de licitação listadas na página “Compras > Publicações”, preferencialmente em formato .PDF (cada um dos avisos de dispensa possui um campo intitulado “Anexos”, porém esses espaços estão vazios);**

d) **informar, na página detalhada dos projetos em que não foram listados participantes (pesquisadores, bolsistas etc.), a razão para tal “ausência”;**

e) **verificar e revisar os motivos pelos quais alguns dos projetos listados (sobretudo aqueles abarcados por cláusula de sigilo) apresentam remunerações mensais irrisórias a seus participantes, preferencialmente retificando tais valores, ou, ao menos, inserindo uma explicação (no portal) para o presença de tais valores;**

21. **Que, uma vez criado o registro centralizado pela UFCG (ver recomendação 10) esta siga os critérios estabelecidos no Acórdão TCU 1.178/2018, disponibilizando em lista, planilha ou relação os projetos realizados em parceria com o PaqTcPB (e outras fundações de apoio), aplicando atualizações tempestivas e seguindo os princípios da complete**

## Coordenação de Controle Interno - CCI /UFCG

*de dados, interoperabilidade e granularidade; enquanto não criado, que esta IFES pelo menos apresente um linque de redirecionamento do internauta interessado para a página do portal do PaqTcPB que traz a lista de projetos.*

22. *Que a UFCG oriente o PaqTcPB a, de modo semelhante, formatar a sua Listagem de Projetos conforme os critérios expostos no Acórdão TCU nº 1.178/2018 (atualização tempestiva, completude de dados, granularidade e interoperabilidade).*

23. *Que a UFCG mantenha (e busque o aprimoramento contínuo) das ferramentas de acesso à informação e acessibilidade já existentes em seu portal - instrumentos positivos e relevantes que fazem com que o sítio e seus dados alcancem um número maior de pessoas interessadas; e que esta IFES, após ter implementado em seu portal o registro centralizado de informações de projetos (rever Recomendação 10 deste relatório), disponibilize as seguintes ferramentas para esse registro:*

- a) *possibilidade de o visitante filtrar, reordenar e totalizar os dados constantes no registro de acordo com parâmetros selecionados pelo interessado; e*
- b) *possibilidade de o visitante gerar relatórios eletrônicos, em diferentes formatos, a partir dos dados ali apresentados.*

24. *Que a UFCG oriente o PaqTcPB a realizar alterações em seu portal eletrônico que contribuam efetivamente para a acessibilidade dos dados e informações nele existentes, em especial as seguintes:*

- a) *inserção de uma barra de pesquisa na página inicial, com alta visibilidade, que permita ao internauta pesquisar o conteúdo existente no sítio eletrônico através da digitação de termo ou expressão específica;*
- b) *disponibilização de recursos/funcionalidades voltados para o acesso e uso do portal por pessoas com deficiência:*
  - b.1) *Criação de uma seção de Acessibilidade, nos moldes daquela existente no topo da página inicial do portal eletrônico da UFCG, onde são apresentados atalhos de teclado e a opção de habilitar “alto contraste”*  
*(<https://portal.ufcg.edu.br/acessibilidade.html>);*
  - b.2) *Habilitação do portal eletrônico da fundação para que fique compatível com a suite VLibras do Governo Federal, voltada para internautas com deficiência auditiva (para mais informações, consultar:*  
*<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/vlibras/>);*
- c) *Adição de novas ferramentas à lista/relação existente de projetos em curso (e à lista/relação de processos concluídos, quando for criada), para que quaisquer visitantes da página possam, sem necessidade de fazer login:*
  - c.1) *filtrar, reordenar e totalizar os dados de acordo com um ou mais parâmetros selecionados pelo interessado; e*
  - c.2) *gerar relatórios eletrônicos em diferentes formatos.*
- d) *Disponibilização, para consulta e/ou download pelo internauta, de documentos essenciais ao funcionamento e ao trabalho da fundação:*
  - d.1) *Regimento e estatuto da fundação, bem como a indicação do cartório em que foi registrada a pessoa jurídica;*

## Coordenação de Controle Interno - CCI /UFCG

d.2) **Portaria atualizada de credenciamento da fundação, previsto no art. 2º, inciso III da Lei 8.958/1994;**

d.3) **Certidões atualizadas de regularidade (fiscal, trabalhista etc.) da instituição;**

d.4) **Cópia (ou linque) das leis e decretos federais que regem as fundações de apoio, suas atividades, e tratam de transparência pública: Lei 8.958/1994, Decreto 7.423/2010, Lei 12.527/2011, Lei 13.709/2018, e quaisquer outros que considere relevantes.**

e) **Preenchimento e atualização das diversas seções e subseções que compõem o portal, de modo a garantir que o internauta não se depare com “páginas inexistentes” ou similares.**

25. *Que a UFCG recomende ao PaqTcPB que formalize a designação de um responsável pelo cumprimento das normas relativas à transparência de informações da fundação.*

As respostas foram devidamente averiguadas pela equipe de auditoria por meio de consulta aos sítios eletrônicos da UFCG e PaqTcPB, a fim de garantir maior confiabilidade às informações prestadas.

Por fim, foram constatados os achados de auditoria que compõem o presente relatório.

## V. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

*Em resposta ao Relatório preliminar de autoria 05/2022, informamos que:*

1. *A PRGAF continua os esforços para cumprimento das exigências do Acórdão nº 1178/2018 - TCU – Plenário.*

2. *Esta Pró-reitoria continua em contato com a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba para que, juntos, possam estreitar as ações e divulgações das informações exigidas pelo Acórdão nº 1178/2018 - TCU – Plenário.*

*Mais uma vez reformamos que a PRGAF entende a importância de tais ações, pautadas na promoção da transparência ativa das informações de interesse público no âmbito da UFCG.*

## VI. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Administração da UFCG, através da PRGAF, em vez de apresentar manifestações individuais para cada constatação, apresentou apenas uma manifestação geral, informando tão somente que continuam os esforços, juntamente com a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, para cumprimento das exigências do Acórdão nº 1.178/2018 - TCU - Plenário. Entende-se que, por se tratarem de medidas que não demandam maiores custos nem tempo, não há por que a UFCG e o PaqTcPB demorem para atender em sua plenitude as recomendações do Relatório Final de Auditoria nº 03/2021. Destaca-se que, em observância ao item 9.5 do referido Acórdão, esta UAIG ainda realizará, por dois exercícios consecutivos, a análise das medidas de transparência tomadas pela UFCG e pelas fundações de apoio com as quais esta IFES tem ligação.

## VII. RESULTADO DOS EXAMES - ACHADOS DE AUDITORIA

**Constatação 1:** Ausência ou falta de divulgação dos relatórios de fiscalização pela UFCG e pelo PaqTcPB, bem como ausência ou falta de divulgação de relatórios de auditoria e inspeção pelo PaqTcPB.

**Fato:** Apesar de terem sido acrescentados, no portal do PaqTcPB (<https://paqtc.org.br/index.php>), relatórios de gestão anual das atividades daquela fundação (anos 2017 a 2020), não se encontrou no referido sítio oficial nenhum relatório de fiscalização, auditoria ou inspeção feita por órgão de controle interno da UFCG (CCI), do Executivo Federal (CGU) ou de Controle Externo (TCU) sobre a referida fundação de apoio, o que indica que não houve atendimento integral da Recomendação 7 do Relatório Final de Auditoria nº 03/2021:

*Que a UFCG oriente o PaqTcPB a divulgar em seu portal os relatórios de gestão, fiscalização e auditoria. Essa divulgação poderia ser realizada na página específica que vier a tratar das instituições parceiras (ver parte final da recomendação 4), ou então em uma nova página especializada do portal, que trate exclusivamente de relatórios institucionais.*

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 50/2022, a PRGAF informou que “Foi encaminhado um Ofício à Fundação Parque Tecnológico da Paraíba com as devidas instruções (Ofício SEI nº 474/2022/PRGAF/REITORIA – DOC SEI [2759302](#))”.

**Recomendação 1:** Que sejam publicados pela UFCG e pelo PaqTcPB, nos respectivos sítios eletrônicos, os relatórios de fiscalização, e, pelo PaqTcPB, os relatórios de auditoria e inspeção.

**Constatação 2:** Deficiência na divulgação de informações sobre os agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio (identificação, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos) em parceria com a UFCG.

**Fato:** Ao acessar o sítio da UFCG, mais especificamente a seção intitulada “Fundação de Apoio” (<https://prgaf.ufcg.edu.br/acesso-a-informacao-2.html>), localizada na aba lateral “Links”, assim como o portal oficial da Fundação PaqTcPB ([https://sgi.paqtc.org.br/Portal\\_Transparencia/ProjetosCelebrados.php](https://sgi.paqtc.org.br/Portal_Transparencia/ProjetosCelebrados.php)), constatou-se que as informações relacionadas aos projetos executados ainda não estão integralmente divulgadas, não tendo sido atendidas as Recomendações de nº 8 e 9 do Relatório Final de Auditoria nº 03/2021:

*8. Que a UFCG divulgue, em seu portal eletrônico, todas as informações pertinentes à identificação dos participantes dos projetos executados pelo PaqTcPB em parceria com esta IFES, na forma exigida pelo Acórdão TCU nº 1.178/2018 - Plenário, estando entre estas:*

*Identificação do agente (CPF, matrícula, tipo de vínculo);*

*Especificação do projeto*

- a. Projeto*
- b. Fundação de apoio*
- c. Unidade acadêmica*
- d. Forma de seleção realizada*
- e. Ato que autorizou a participação*
- f. Carga horária semanal no projeto*

## Coordenação de Controle Interno - CCI /UFCG

- g. *Sistemática de elaboração;*
- h. *Acompanhamento de metas e avaliações;*
- i. *Planos de Trabalho.*
- j. *Detalhamento de pagamentos recebidos:*
- k. *Mês de competência referente ao pagamento*
- l. *Valores pagos*
- m. *Natureza do pagamento*

*Outra opção seria a inserção, no portal, de um linque com a devida visibilidade que transporte o internauta para a página de transparência do PaqTcPB mencionada nesta constatação.*

*9. Que a UFCG oriente o PaqTcPB a divulgar, por tempo indeterminado, além dos dados que foram constatados na Listagem dos Projetos em Execução, as seguintes informações, com possibilidade de reordenação da lista de projetos de acordo com um ou mais critérios selecionados pelo internauta (ano de formalização, valor do projeto etc.):*

*Identificação do agente por matrícula (caso seja vinculado à UFCG);*

*Especificação do projeto:*

- n. *Fundação de apoio;*
- o. *Unidade acadêmica;*
- p. *Forma de seleção realizada;*
- q. *Ato que autorizou a participação;*
- r. *Carga horária semanal no projeto;*
- s. *Sistemática de elaboração;*
- t. *Acompanhamento de metas e avaliações;*
- u. *Planos de Trabalho.*

*Detalhamento de todos os pagamentos recebidos, descrevendo também a natureza dos mesmos*

Alguns projetos permanecem sem relação de pagamentos efetuados, divulgação da sistemática de elaboração dos projetos, acompanhamento de metas e avaliação, nem plano de trabalho. Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 50/2022, a PRGAF informou que “Esta ação está em fase de coleta de informação para, em breve, posterior publicitação no site” e que “Foi encaminhado um Ofício à Fundação Parque Tecnológico da Paraíba com as devidas instruções (Ofício SEI nº 474/2022/PRGAF/REITORIA – DOC SEI [2759302](#))”.

**Recomendação 2:** Que sejam devidamente divulgadas todas as informações sobre os agentes participantes e projetos executados pela fundação de apoio em parceria com esta Universidade, conforme exigido pelo Acórdão nº 1.178/2018 - TCU - Plenário.

**Constatação 3:** Insuficiência do registro centralizado de projetos realizados pela Fundação PaqTcPB em parceria com a UFCG (a ser disponibilizado na internet) visto que:

- a) Não foi encontrado no portal da UFCG nenhum registro centralizado que permita o acompanhamento concomitante (em tempo real) da tramitação interna e da execução físico-financeira dos projetos firmados por parceria entre a IFES e o PaqTcPB;
- b) o portal do PaqTcPB, embora apresente uma lista de projetos, não contempla todos

## Coordenação de Controle Interno - CCI /UFCG

**Fato:** Em novo acesso aos sítios da UFCG e do PaqTcPB, constatou-se que nada foi feito para atender as Recomendações de nº 10 a 14 do Relatório Final de Auditoria nº 03/2021:

*10. Que a UFCG tome as providências necessárias para, em parceria com setores competentes (Pró-Reitorias, STI, fundações de apoio etc.) **implantar e manter, dentro de suas possibilidades, um registro centralizado e informatizado, de ampla publicidade e de acesso público na internet, que permita o acompanhamento de projetos geridos pela fundações que apoiam esta universidade, inclusive com acompanhamento simultâneo da tramitação interna seus status (em aprovação/assinatura, “em execução”, “aprovado”, “aguardando prestação de contas”, “prestação de contas realizada” etc.), de sua execução e do seu encerramento, independentemente do tipo (ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação); além disso, recomenda-se a inserção, no portal da Universidade, de linque que leve diretamente à página do PaqTcPB na qual constam os projetos em execução (ver recomendação 3).***

*11. Que a UFCG atualize os seus dados do Portal de Transparência e insira os dados relativos a todos os convênios e/ou projetos firmados em parceria com o PaqTcPB desde 2005 até os dias atuais.*

*12. Que a UFCG instrua o PaqTcPB a aperfeiçoar a página “Projetos em Execução” de forma que permita um acompanhamento em tempo real da execução dos projetos, ou seja, possibilite, entre outras coisas, o acesso do internauta aos Planos de Trabalho e um acompanhamento das metas e avaliações.*

*13. Que a UFCG oriente o PaqTcPB a publicar as informações referentes a todos os projetos, inclusive os finalizados (inclusive criando a página específica de projetos finalizados), sem a necessidade de solicitação via e-mail.*

*14. Que a UFCG instrua o PaqTcPB a revisar as informações de cada projeto antes de divulgá-las no seu portal, de modo a evitar inconsistências e/ou omissões como: numeração repetida, valores incorretos, falta de documentos obrigatórios (contrato, plano de trabalho, acompanhamento de metas e avaliações, prestações de contas, etc.), falta de dados sobre os participantes e falta de financiador.*

Não se encontrou nenhum registro centralizado, completo e atualizado dos processos geridos pela fundação de apoio. Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 50/2022, a PRGAF informou que “em um primeiro momento, foram gerados esforços para uma nova estrutura no Portal da PRGAF. Atualmente, encontra-se em fase de coleta de novas informações para abastecimento do Portal”, e que “foi encaminhado um Ofício à Fundação Parque Tecnológico da Paraíba com as devidas instruções (Ofício SEI nº 474/2022/PRGAF/REITORIA – DOC SEI [2759302](#))”.

**Recomendação 3:** Que seja criado um registro centralizado e informatizado, de ampla publicidade e de acesso público na internet, que permita o acompanhamento de todos os projetos geridos pela fundação que apóia esta Universidade.

**Constatação 4: Insuficiência na divulgação, nos portais da UFCG e do PaqTcPB dos(as):**

- a) **Relatórios de avaliação de desempenho exigidos para renovação de registro e credenciamento;**

## Coordenação de Controle Interno - CCI /UFCG

**b) Metas propostas e indicadores de resultado e impacto objetivos que permitam avaliar, com demonstrações, os ganhos de eficiência obtidos na gestão do conjunto dos projetos desenvolvidos no âmbito do relacionamento colaborativo entre UFCG e PaqTcPB.**

**Fato:** Em que pese as Recomendações de nº 15 a 18 (ler abaixo), emanadas no Relatório Final de Auditoria nº 03/2021, ainda não foi constatada até o presente momento nenhuma publicação de relatório de avaliação de desempenho baseada em indicadores de eficiência, a qual é necessária à renovação do registro e credenciamento da organização como entidade de apoio. Também não se disponibilizaram metas e indicadores de resultado e impacto que possibilitem uma avaliação objetiva da gestão dos projetos feitos em parceria entre as referidas instituições.

*15. Que a UFCG divulgue, em seu sítio eletrônico, os relatórios de desempenho usados no credenciamento de fundações de apoio perante o MEC e o MCIT (baseados em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência); tais relatórios podem ser divulgados na página institucional dedicada a divulgar informações sobre as relações da UFCG com fundações de apoio ou, alternativamente, que esta IFES insira um link em seu portal que leve à página do PaqTcPB na qual estiverem disponibilizados os referidos relatórios.*

*16. Que a UFCG oriente o PaqTcPB a publicar na sua página na internet os referidos relatórios de avaliação de desempenho utilizados para o seu credenciamento e renovação, baseados em indicadores de eficiência.*

*17. Que a UFCG divulgue suas metas e indicadores de resultado e impacto com relação à gestão dos projetos realizados em parceria com o PaqTcPB nos documentos referentes ao seu planejamento institucional, para que se possa fazer uma avaliação do gerenciamento destes, ou, alternativamente, insira em seu sítio eletrônico um link para a página da referida fundação na qual estiverem disponibilizados as referidas metas e indicadores.*

*18. Que a UFCG oriente o PaqTcPB a divulgar suas metas e indicadores de resultado e impacto com relação aos projetos em parceria com a UFCG (e com outras instituições apoiadas) para que se possa fazer uma avaliação da gestão dos mesmos como um todo e não individualmente.*

Mais uma vez, a resposta da PRGAF à Solicitação de Auditoria nº 50/2022 foi a mesma, tendo declarado que “em um primeiro momento, foram gerados esforços para uma nova estrutura no Portal da PRGAF. Atualmente, encontra-se em fase de coleta de novas informações para abastecimento do Portal. Dessa forma, esta ação está em fase de coleta de informação para, em breve, posterior publicitação no site.” e “Foi encaminhado um Ofício à Fundação Parque Tecnológico da Paraíba com as devidas instruções (Ofício SEI nº 474/2022/PRGAF/REITORIA – DOC SEI 2759302)”.

**Recomendação 4:** Que sejam divulgados, nos sítios da UFCG e do PaqTcPB, os relatórios de avaliação de desempenho usados no credenciamento de fundações de apoio perante o MEC e o MCIT.

**Recomendação 5:** Que tanto a UFCG como o PaqTcPB divulguem suas metas e indicadores de resultado e impacto com relação à gestão dos projetos realizados em parceria, nos documentos referentes ao seu planejamento institucional.

**Constatação 5: Inconsistência na sistemática de classificação, pelo PaqTcPB, das informações quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo**

**Fato:** Na página onde consta a Listagem dos Projetos em Execução (Sistemas > Portal da Transparência > SGI Acesso à Informação - Portal da Transparência), disponível em [https://sgi.paqtc.org.br/Portal\\_Transparencia/ProjetosCelebrados.php](https://sgi.paqtc.org.br/Portal_Transparencia/ProjetosCelebrados.php), a maioria dos projetos e seus dados permanecem protegidos “por cláusula de sigilo” ou “cláusula de sigilo e confidencialidade”, sem dispor do embasamento legal para a indisponibilidade das informações, conforme fora recomendado no referido Relatório de Auditoria nº 03/2021:

*19. Que a UFCCG oriente o PaqTcPB a definir com clareza, em seu portal, a sistemática de classificação de informações quanto à confidencialidade, de forma que o sigilo não seja usado de forma exagerada e assim se evite prejuízo indevido à transparência. Conforme dito acima, reconhece-se a importância de manter o devido sigilo sobre documentos e dados considerados sensíveis pela lei (art. 7º, § 1º da LAI); contudo, os projetos cujos títulos, resumos ou quaisquer outros dados tenham sido restritos “por cláusula de sigilo” ou “sigilo e confidencialidade” devem informar, na página de informações detalhadas (quando se clica na lupa com um sinal de adição) a origem de tal cláusula (se está no convênio, no termo assinado etc.), bem como o embasamento legal (lei e dispositivos usados) para decretação do dito sigilo.*

Assim como ocorreu com outras indagações apresentadas pela equipe na Solicitação de Auditoria nº 50/2022, a PRGAF se limitou a responder da seguinte forma: “Foi encaminhado um Ofício à Fundação Parque Tecnológico da Paraíba com as devidas instruções (Ofício SEI nº 474/2022/PRGAF/REITORIA – DOC SEI [2759302](#))”.

**Recomendação 6:** Que seja definida com clareza, no sítio eletrônico do PaqTcPB, a sistemática e os critérios legais usados para classificar informações e dados quanto à confidencialidade, para que o sigilo não seja usado de forma exagerada, o que compromete a transparência quanto à execução e aos participantes dos projetos e ações.

**Constatação 6: Falta de:**

- a) **Disponibilização na íntegra do(a)(s):**
  - i. **Informações ou demonstrações contábeis (entre elas registros de despesas e prestações de contas) realizadas com recursos públicos pelas fundações de apoio (PaqTcPB), abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da UFCCG;**
  - ii. **Dos processos de contratações diretas para aquisição de bens e contratações para execução de serviços e obras, como suas respectivas informações principais (como dados sobre o certame, contratos e aditivos) do PaqTcPB.**
- b) **Critérios específicos para registros contábeis do PaqTcPB, como:**
  - i. **Segregação;**
  - ii. **Ingressos de recursos públicos registrados em contas próprias;**
  - iii. **Consideração de recursos da UFCCG na contabilização da contribuição das partes na execução do projeto**

## Coordenação de Controle Interno - CCI /UFCG

**Fato:** Consultando ainda o portal oficial do PaqTcPB, verificou-se que não estão disponibilizados os relatórios contábeis, em detrimento do disposto nos itens 9.4.13 e 9.4.14 do Acórdão TCU 1.178/2018 (Plenário). Ademais, também não constam ainda no sítio daquela fundação todas as informações dos processos de contratação, nem tampouco foi criada uma página específica que contenha apenas os projetos já terminados/concluídos. Assim, entende-se que não foi atendida a Recomendação nº 20 do Relatório Final de Auditoria nº 03/2021.

### *20. Que a UFCG oriente o PaqTcPB a:*

- a) disponibilizar as demonstrações e relatórios contábeis na forma dos pontos 9.4.13 e 9.4.14 do Acórdão TCU 1.178/2018 - Plenário;*
- b) revisar a sua postura de manter, por apenas 1 (um) ano, os documentos listados no art. 4º-A da Lei 8.958/94 (instrumentos contratuais, relatórios de execução dos contratos, pagamentos realizados, etc.) - caso a disponibilização de tais arquivos por mais de dozes meses prejudique o funcionamento e/ou rapidez do portal, recomenda-se que seja criado um linque que redirecione o internauta para uma página de armazenamento na nuvem (Google Drive, One Drive ou similar) onde ficariam tais documentos;*
- c) criar uma página virtual específica que reúna apenas os projetos já concluídos, tornando funcional a aba “Finalizados” que consta em seu portal de transparência (atualmente, essa aba leva o internauta para a mesma página dos processos em execução), inclusive disponibilizando também as prestações de contas de tais projetos concluídos, na forma do inc. V do art. 4º-A da Lei 8.958/94,;*
- d) inserir os documentos (extratos, termos etc.), que embasaram as compras por dispensa de licitação listadas na página “Compras > Publicações”, preferencialmente em formato .PDF (cada um dos avisos de dispensa possui um campo intitulado “Anexos”, porém esses espaços estão vazios);*
- e) informar, na página detalhada dos projetos em que não foram listados participantes (pesquisadores, bolsistas etc.), a razão para tal “ausência”;*
- f) verificar e revisar os motivos pelos quais alguns dos projetos listados (sobretudo aqueles abarcados por cláusula de sigilo) apresentam remunerações mensais irrisórias a seus participantes, preferencialmente retificando tais valores, ou, ao menos, inserindo uma explicação (no portal) para o presença de tais valores;*

Em despacho de resposta à Solicitação de Auditoria acerca do presente fato, a PRGAF afirmou que “foi encaminhado um Ofício à Fundação Parque Tecnológico da Paraíba com as devidas instruções (Ofício SEI nº 474/2022/PRGAF/REITORIA – DOC SEI [2759302](#)). Nesse ofício, é sugerido uma reunião com a equipe técnica do PaqTcPB, assim, poderemos pontuar essas questões mais específicas.”

**Recomendação 7:** Que sejam disponibilizadas as demonstrações e relatórios contábeis dos projetos e ações, conforme os itens 9.4.13 e 9.4.14 do Acórdão 1.178/2018 - TCU - Plenário.

### **Constatação 7: Insuficiência de ferramentas (ou recursos) que:**

- a) Garantam acessibilidade e facilidade de uso a qualquer pessoa interessada, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento, bem como assegurem a acessibilidade do conteúdo do portal para pessoas com deficiência;**
- b) Possibilitem a geração e gravação de relatórios, a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e proprietários, de modo a facilitar a análise da informação;**

## Coordenação de Controle Interno - CCI /UFCG

- c) Possibilitem filtragem (inclusive mediante pesquisa textual), ordenação e totalização na divulgação das relações, listas ou planilhas por parâmetro (fundação de apoio, projeto, vigência, finalidade, agente, coordenador, unidade acadêmica/administrativa, período, convênio, contrato, ajuste, origem do recurso, registro de despesa, seleções públicas, contratações diretas, etc.).

**Fato:** Não se verificou nenhum aprimoramento das ferramentas de acesso à informação e acessibilidade, tanto no sítio da UFCG quanto no do PaqTcPB, o que mostra desconformidade com as recomendações seguintes, originalmente emanadas no Relatório nº 03/2021.

**23. Que a UFCG mantenha (e busque o aprimoramento contínuo) das ferramentas de acesso à informação e acessibilidade já existentes em seu portal - instrumentos positivos e relevantes que fazem com que o sítio e seus dados alcancem um número maior de pessoas interessadas; e que esta IFES, após ter implementado em seu portal o registro centralizado de informações de projetos (rever Recomendação 10 deste relatório), disponibilize as seguintes ferramentas para esse registro:**

- a) possibilidade de o visitante filtrar, reordenar e totalizar os dados constantes no registro de acordo com parâmetros selecionados pelo interessado; e
- b) possibilidade de o visitante gerar relatórios eletrônicos, em diferentes formatos, a partir dos dados ali apresentados.

**24. Que a UFCG oriente o PaqTcPB a realizar alterações em seu portal eletrônico que contribuam efetivamente para a acessibilidade dos dados e informações nele existentes, em especial as seguintes:**

**f) inserção de uma barra de pesquisa na página inicial, com alta visibilidade, que permita ao internauta pesquisar o conteúdo existente no sítio eletrônico através da digitação de termo ou expressão específica;**

**g) disponibilização de recursos/funcionalidades voltados para o acesso e uso do portal por pessoas com deficiência:**

**g.1) Criação de uma seção de Acessibilidade, nos moldes daquela existente no topo da página inicial do portal eletrônico da UFCG, onde são apresentados atalhos de teclado e a opção de habilitar “alto contraste” (<https://portal.ufcg.edu.br/acessibilidade.html>);**

**g.2) Habilitação do portal eletrônico da fundação para que fique compatível com a suite VLibras do Governo Federal, voltada para internautas com deficiência auditiva (para mais informações, consultar: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/vlibras/>);**

**h) Adição de novas ferramentas à lista/relação existente de projetos em curso (e à lista/relação de processos concluídos, quando for criada), para que quaisquer visitantes da página possam, sem necessidade de fazer login:**

**h.1) filtrar, reordenar e totalizar os dados de acordo com um ou mais parâmetros selecionados pelo interessado; e**

**h.2) gerar relatórios eletrônicos em diferentes formatos.**

**i) Disponibilização, para consulta e/ou download pelo internauta, de documentos essenciais ao funcionamento e ao**

## Coordenação de Controle Interno - CCI /UFCG

*trabalho da fundação:*

- i.1) Regimento e estatuto da fundação, bem como a indicação do cartório em que foi registrada a pessoa jurídica;*
  - i.2) Portaria atualizada de credenciamento da fundação, previsto no art. 2º, inciso III da Lei 8.958/1994;*
  - i.3) Certidões atualizadas de regularidade (fiscal, trabalhista etc.) da instituição;*
  - i.4) Cópia (ou linque) das leis e decretos federais que regem as fundações de apoio, suas atividades, e tratam de transparência pública: Lei 8.958/1994, Decreto 7.423/2010, Lei 12.527/2011, Lei 13.709/2018, e quaisquer outros que considere relevantes.*
- j) Preenchimento e atualização das diversas seções e subseções que compõem o portal, de modo a garantir que o internauta não se depare com “páginas inexistentes” ou similares.*

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 50/2022, a PRGAF informou que “está concentrando esforços para acrescentar mais informações ao seu novo portal. Já foi inserido no quadro da PRGAF uma servidora para trabalhar, de forma específica, as questões referentes a transparência. A próxima etapa no Portal da PRGAF é utilizar a ferramenta de business intelligence (BI) para apresentar dados históricos e atuais em formatos visuais intuitivos.”

**Recomendação 8:** Que sejam mantidas e sempre aprimoradas as ferramentas de acesso à informação e acessibilidade já existentes no sítio eletrônico da UFCG, para facilitar a consulta e obtenção de informações pela sociedade civil.

**Recomendação 9:** Que sejam realizadas alterações no sítio eletrônico do PaqTcPB que contribuam efetivamente para a acessibilidade dos dados e informações por parte da sociedade civil, notadamente usuários externos.

**Constatação 8: Ausência de designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação pelo PaqTcPB.**

**Fato:** Não foi atendida a recomendação de designação de um responsável pelo cumprimento das normas de transparência na fundação de apoio.

*25. Que a UFCG recomende ao PaqTcPB que formalize a designação de um responsável pelo cumprimento das normas relativas à transparência de informações da fundação.*

A PRGAF limitou-se a informar que “foi encaminhado um Ofício à Fundação Parque Tecnológico da Paraíba com as devidas recomendação (Ofício SEI nº 474/2022/PRGAF/REITORIA – DOC SEI 2759302).”

**Recomendação 10:** Que seja formalizada, no âmbito da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, a designação de um responsável pelo cumprimento das normas relativas à transparência de informações.

## VIII. CONCLUSÃO

Concluídos os exames de auditoria, identificou-se que a UFCG e o PaqTcPB ainda não estão cumprindo em sua totalidade as determinações do Acórdão nº 1.178/2018 – TCU – Plenário, ou seja, têm apresentando uma aderência parcial aos critérios e requisitos de transparência previstos para essa relação.

Verificou-se que o PaqTcPB está se esforçando para atender as exigências de transparência cobradas pelo Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário, mas ainda assim precisa melhorar em diversos pontos. Como sugestão, reitera-se que a fundação consulte a página da Fundação da Universidade do Paraná (FUNPAR) (<https://www.funpar.ufpr.br>), que foi apresentada em evento específico de transparência das IFES como caso de sucesso no quesito transparência e divulgação de informações institucionais. A referida apresentação pode ser assistida no canal da União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação (Unamec) no Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=D9Gk5Y7-nnE>) entre 3:37:00 e 4:20:15.

Após a realização desta auditoria, entende-se que os itens aqui avaliados são alheios ao controle da Divisão de Contratos e Convênios da UFCG; no entanto, esta não se desincumbe de fiscalizá-los e monitorá-los, em obediência aos princípios da Administração Pública e deveres institucionais emanados do TCU.

Assim, como as recomendações exaradas por esta Unidade de Controle Interno serão objeto de monitoramento, as questões aqui apontadas poderão ser aprofundadas posteriormente, ou seja, mesmo após a emissão do Plano de Providências Internas (PPI), o qual tem como objetivo verificar a implementação das referidas recomendações.

Por fim, enfatiza-se que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de riscos passíveis de serem observados, mas sim de servir como orientação para a observância dos aspectos legais e a adequada utilização dos recursos públicos através do atendimento aos princípios constitucionais da publicidade e transparência, bem como do fomento ao controle social, isto é, aquele exercido pelos próprios cidadãos e/ou pela sociedade civil organizada.

Assim, como consequência, espera-se mais eficiência por parte da UFCG na divulgação das suas atividades ou projetos com o PaqTcPB ou qualquer outra fundação de apoio, reforçando mais uma vez a credibilidade desta IFES perante a comunidade acadêmica e a sociedade civil de modo geral.

### Técnicos Responsáveis pelo Relatório

**Coordenador:** Gustavo Barbosa de Carvalho Almeida

**Equipe de apoio:** Ibrahim Madruga Cavalcanti

Campina Grande/PB, 31 de janeiro de 2022

Lucélia Melo Maracajá - **Supervisão**  
Coordenadora de Controle Interno da UFCG